



0000066-79.2021.2.00.0515  
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região  
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL  
CORRIGIDO: TRT15 - Rio Claro - 01a Vara  
**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO - 0010**

[2.501 OU MAIS PROCESSOS]

Em 7 de março de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes a Juíza Titular DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI e a Juíza Substituta em auxílio fixo KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CORUMBATAÍ, SANTA GERTRUDES, RIO CLARO, ITIRAPINA

Lei de Criação: nº 3.873/61

Data de Instalação: 24/11/1962

Data de Instalação do sistema PJE: 28/5/2014

Data da Última Correição: 3/3/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E**



- PROCEDIMENTOS)
- 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
  - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
  - 1.3.1. CÉLULAS
    - 1.3.1.1. FASE INICIAL
      - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
    - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
      - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
    - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
      - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
  - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
    - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
    - 7.1.2. NORMATIVOS
  - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
  - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
  - 7.4. GERAIS
    - 7.4.1. FERRAMENTAS
    - 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. ENCERRAMENTO

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

**Nacional: 1.526<sup>a</sup> (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);**

**Regional (TRT15): 145<sup>a</sup> (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório).**

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 10/2020 a 9/2021: 144<sup>a</sup> colocação no cenário regional e 1.522<sup>a</sup> no cenário nacional;

De 7/2020 a 6/2021: 144<sup>a</sup> colocação no cenário regional e 1.529<sup>a</sup> no cenário nacional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação positiva nas posições do primeiro para o segundo período do IGEST no tocante à colocação nacional, tendo mantido a mesma posição no cenário regional; do segundo para o terceiro IGEST, houve variação negativa em ambas as posições.



## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. CÉLULAS

#### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### DIRETRIZ ESTRATÉGICA

A Unidade integrou a fase inicial do Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional, por estar inserida no grupo daquelas varas do trabalho pelas quais foram iniciadas as atividades pós-correicionais, haja vista a maior criticidade, segundo os índices nacionais do IGEST. Todavia, não chegou a ser inserida no Projeto na sua fase de acompanhamento e execução.

##### SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 21/2/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, cumprindo, assim, o que dispõe a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021, que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho, já que observa o limite ordinário de 2 (duas) salas, que se encontram sob o padrão correto de nomenclatura.

Porém, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

tanto a sala principal quanto a sala auxiliar são utilizadas por ambas as Juízas;

a “**Sala 1 - Principal**” destina-se basicamente à realização de audiências de Instrução e UNAs e a “**Sala 2 - Auxiliar**” à realização somente de Iniciais e Conciliações.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências em ambas as salas.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade reincide no descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 3/2021, conforme já apontado no relatório pós-correicional de 12/7/2022.

##### COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

###### AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 20 a 24/9/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 22/2/2022, revela que na semana de 29/11 a 3/12/2021, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

###### “**Sala 1 - Principal**”

29/11/2021 (segunda-feira): 7 (sete) audiências de Instrução do rito ordinário, 1 (uma) Inquirição de testemunha e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;

30/11/2021 (terça-feira): 7 (sete) Instruções do rito ordinário e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;

1/12/2021 (quarta-feira): 7 (sete) audiências de Instrução do rito ordinário e 1 (uma) Inquirição de testemunha;

2/12/2021 (quinta-feira): 7 (sete) Instruções do rito ordinário;

3/12/2021 (sexta-feira): 7 (sete) audiências de Instrução do rito ordinário e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de **40 (quarenta) audiências na semana**, sendo 35 (trinta e cinco) Instruções do rito ordinário, 2 (duas) audiências de Inquirição de testemunha e 3 (três) Conciliações em Conhecimento, de segunda a sexta-feira.

**Entretanto, constata-se que processos que são denominados, na pauta de Instrução, como do rito ordinário são, de fato, processos do rito sumaríssimo, descumprimento ao artigo 5º, parágrafo único, da ORDEM DE SERVIÇO CR nº 3/2021. Por exemplo, cite-se os processos 0011694-93.2020.5.15.0010 e 0010621-86.2020.5.15.0010, com audiências realizadas, respectivamente, em 29 e 30/11/2021. (grifamos)**

###### “**Sala 2 - Auxiliar**”



29/11/2021 (segunda-feira): 12 (doze) audiências Iniciais do rito ordinário;

30/11/2021 (terça-feira): 12 (doze) Iniciais do rito ordinário;

1/12/2021 (quarta-feira): 13 (treze) audiências Iniciais do rito ordinário;

2/12/2021 (quinta-feira): 10 (dez) Iniciais do rito ordinário;

3/12/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **47 (quarenta e sete) audiências na semana**, sendo todas Iniciais do rito ordinário, de segunda a quinta-feira.

**Contudo, aqui também se verifica que processos que são denominados, na pauta de Iniciais, como do rito ordinário e são, na realidade, processos do rito sumaríssimo. Isto se observa, por exemplo, nos processos 0010661-34.2021.5.15.0010 (audiência realizada em 29/11/2021) e 0011703-21.2021.5.15.0010 (audiência realizada em 30/11/2021) (grifamos).**

**Assim, o total apurado, considerando ambas as salas, foi de 87 (oitenta e sete) audiências na semana, sendo 47 (quarenta e sete) Iniciais do rito ordinário, 35 (trinta e cinco) Instruções do rito ordinário, 2 (duas) audiências de Inquirição de testemunha e 3 (três) Conciliações em Conhecimento (grifamos).**

#### **AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:**

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 22/2/2022, por amostragem, na semana de 14 a 18/3/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

##### **“Sala 1 - Principal”**

14/3/2022 (segunda-feira): 6 (seis) audiências de Instrução do rito ordinário;

15/3/2022 (terça-feira): 6 (seis) Instruções do rito ordinário;

16/3/2022 (quarta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução do rito ordinário;

17/3/2022 (quinta-feira): 6 (seis) Instruções do rito ordinário;

18/3/2022 (sexta-feira): 22 (vinte e duas) audiências UNAs do rito ordinário.

**Porém, novamente foram notadas inconsistências quanto ao ao rito processual, haja vista que, por exemplo, o processo 0012169-15.2021.5.15.0010, com audiência UNA designada como do rito ordinário para o dia 18/3/2022, trata-se, de fato, de processo do rito sumaríssimo (grifamos).**

Desse modo, o total apurado é de 46 (quarenta e seis) audiências na semana, sendo 22 (vinte e duas) audiências UNAs do rito ordinário e 24 (vinte e quatro) Instruções do rito ordinário, de segunda a sexta-feira.

##### **“Sala 2 - Auxiliar”**

14/3/2022 (segunda-feira): 6 (seis) audiências Iniciais do rito ordinário e 7 (sete) Conciliações (6 em Conhecimento e 1 em Execução);

15/3/2022 (terça-feira): 12 (doze) Iniciais do rito ordinário;

16/3/2022 (quarta-feira): 12 (doze) Iniciais do rito ordinário;

17/3/2022 (quinta-feira): 12 (doze) Iniciais do rito ordinário;

18/3/2022 (sexta-feira): não houve designação de audiências..

Dessa forma, o total apurado é de 49 (quarenta e nove) audiências na semana, sendo 42 (quarenta e duas) Iniciais do rito ordinário e 7 (sete) Conciliações (6 em Conhecimento e 1 em Execução), de segunda a quinta-feira.

**No tocante às audiências designadas, mais uma vez se nota inconsistências como, por amostragem, o processo 0012057-46.2021.5.15.0010, com audiência Inicial designada como do rito ordinário para o dia 17/3/2022, quando, na realidade, trata-se de processo do rito sumaríssimo. Trata-se descumprimento ao artigo 5º, parágrafo único, da ORDEM DE SERVIÇO CR nº 3/2021, (grifamos).**

Em face dessas amostras, o total apurado, considerando-se ambas as salas, é de **95 (noventa e cinco) audiências na semana**, sendo 42 (quarenta e duas) Iniciais do rito ordinário, 22 (vinte e duas) audiências UNAs do rito ordinário, 24 (vinte e quatro) Instruções do rito ordinário e 7 (sete) Conciliações (6 em Conhecimento e 1 em Execução), realizadas por 2 (dois) magistrados.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, às segundas e quartas-feiras, enquanto a Juíza Substituta em Auxílio Fixo, pelo menos em 3 (três) dias da semana, às terças, quintas e sextas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 22/2/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por



absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

### **DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES**

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 3/3/2021, foi determinado que:

“Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao fazer o planejamento da pauta, deve ser mantido o objetivo de torná-lo mais célere, com rigorosa observância pelo MM. Juízo”

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 20 a 24/9/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:

23/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo, com ou sem perícia: 245 dias corridos - 8m5d;

23/5/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário: 245 dias corridos - 8m5d.

18/10/2021 para as Conciliações: 28 dias corridos - 28d;

18/10/2021 para as audiências de Inquirição de testemunha: 28 dias corridos - 28d.

A Unidade apresentou as seguinte observação no quadro relativo às datas de audiências: “*Pautas extras às sextas-feiras reservadas para os processos das metas 2 e 6 (CNJ)*”.

Para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

7/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo, com ou sem perícia: 78 dias corridos - 2m18d;

24/5/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário: 246 dias corridos - 8m6d.

7/10/2021 para as Conciliações: 17 dias corridos - 17d;

7/10/2021 para as audiências de Inquirição de testemunha: 17 dias corridos - 17d.

Foi apresentada a seguinte observação na autoinspeção: “*Pautas extras às sextas-feiras reservadas para Conciliatórias*”.

A composição da pauta informada em autoinspeção, 6 (seis) meses após a última Correição, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instrução, como determinado na Correição Ordinária anterior, tendo em vista que, na Correição, as Instruções contavam com prazo de 405 (quatrocentos e cinco) dias na “Sala Principal Nova”, sendo que na autoinspeção foi informado, para a Juíza Titular, o prazo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, para ambos os ritos, com ou sem perícia e para a Juíza Substituta em auxílio fixo, 78 (setenta e oito) dias corridos para as Instruções, com ou sem perícia, do rito sumaríssimo e 246 (duzentos e quarenta e seis) para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário.

Contudo não houve o cumprimento total da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres. Por exemplo, foi apontado, na autoinspeção, para a Juíza Titular, o prazo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias para a realização das audiências de Instrução do rito ordinário, prazo idêntico aos das audiências de Instrução do rito sumaríssimo.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 22/2/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

#### **Sala 1 - Principal**

8/4/2022 para as UNAs do rito ordinário: 45 dias corridos - 1m15d;

19/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 86 dias corridos - 2m26d;

1/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 344 dias corridos - 11m14d;

24/2/2022 para as Conciliações em Conhecimento: 2 dias corridos - 2d.

#### **Sala 2 - Auxiliar**

4/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 41 dias corridos - 1m11d;

2/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 100 dias corridos - 3m10d;

11/4/2022 para as Conciliações em Conhecimento: 48 dias corridos - 1m18d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve aumento do prazo para as audiências de Instrução do rito ordinário da “Sala 1 - Principal”, que passou de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos para 344 (trezentos e quarenta e quatro) dias, bem como para as audiências de Conciliação em Conhecimento da Sala 2 - Auxiliar, que passaram de 17 (dezessete) dias corridos para 48 (quarenta e oito) dias.

Houve, contudo, redução no prazo das audiências de Instrução do rito sumaríssimo da Sala 1 - Principal, que passou



de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias para 86 (oitenta e seis) dias, bem no prazo das Conciliações da Sala 1 - Principal, que passou de 28 (vinte e oito) dias para 2 (dois) dias.

Registre-se que não houve informação na autoinspeção no tocante às audiências UNAs, tendo sido constatado, na pesquisa pós-correicional, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias na Sala 1 - Principal, nem foi informado em relação às Iniciais, cujo prazo encontra-se, na Sala 2 - Auxiliar, de 41 (quarenta e um) dias para as do rito sumaríssimo e de 100 (cem) dias para as do rito ordinário.

Destaque-se, ainda, que na autoinspeção foi informado o prazo, para a Juíza Substituta em auxílio fixo, de 78 (setenta e oito) dias para as Iniciais do rito sumaríssimo e de 246 (duzentos e quarenta e seis) dias para as Iniciais do rito ordinário, não tendo sido encontradas tais audiências na pesquisa pós-correicional.

Nota-se, ainda, não haver similaridade entre as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em Auxílio Fixo. Entretanto, conforme já acima exposto, tanto a "Sala 1 - Principal" quanto a "Sala 2 - Auxiliar" são utilizadas por ambas as magistradas, não tendo como se aferir qual o real prazo de cada uma delas.

#### OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 12 (doze) cartas precatórias da fase de conhecimento pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que, no período de 28/6/2021 (data do relatório pós-correicional) a 23/2/2022 (data da pesquisa), há 3 (três) audiências de Inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) realizadas na "Sala 1 - Principal" e nenhuma na "Sala 2 - Auxiliar". Em pesquisa realizada no período de 24/2/2022 a 23/2/2023, constatou-se não haver designação de audiências de Inquirição de testemunhas.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, no período de 28/6/2021 a 23/2/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Por exemplo, o dia 10/2/2022, em que foram realizadas 2 (duas) audiências da reclamada "Fricock Frigorificação Avicultura, Indústria e Comércio Eireli em Recuperação Judicial" e o dia 22/2/2022, em que foram realizadas 3 (três) audiências da reclamada "Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico".

Em consulta ao sistema PJe, no dia 23/2/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 175 (cento e setenta e cinco) processos da fase de conhecimento.

No entanto, nota-se que há inconsistências, porquanto há processos com audiência designada como, por exemplo, o processo 0011818-42.2021.5.15.0010, que tem audiência designada para 30/3/2022 e também consta com o *chip* "Audiência não-designada", em evidente incompatibilidade.

Já a busca utilizando os *chips* "Incluir em Pauta", "Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento" e "Incluir em pauta - Instrução" localizou 60 (sessenta) processos da fase de conhecimento, mas também com inconsistências, pois alguns processos possuem audiência já designada, como, por exemplo, o 0010647-50.2021.5.15.0010.

Verificou-se, ainda, que na tarefa "Triagem Inicial", constam 16 (dezesesseis) processos novos, sendo o mais antigo de 16/2/2022. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprе ressaltar que no relatório pós-correição, foram encontrados 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) processos com o *chip* "Audiência não designada", 10 (dez) processos com o *chip* "Incluir em pauta" e 9 (nove) processos na tarefa "Triagem Inicial".

Frise-se, por oportuno, que no Anexo com o Quadro de Audiências, a Unidade informou que a Juíza Titular possuía 14 (quatorze) processos aguardando designação de audiência e a Juíza Substituta em Auxílio Fixo, 15 (quinze) processos. Por fim, registre-se que a Unidade apresentou manifestação no PJeCor 0000066-79.2021.5.15.0515, em 30/7 e 13/8/2021, sobre as determinações constantes do relatório pós-correicional. No tocante à pauta de audiências e cartas precatórias, apresentou a seguinte justificativa:

"Em relação às determinações acima, venho respeitosamente prestar as informações a seguir expostas:

Foi priorizada a inclusão em pauta dos processos integrantes da Meta 2 do CNJ, bem como dos processos que aguardam a primeira audiência e daqueles que aguardam o encerramento da instrução.

Possibilitada a redução do prazo para a realização das audiências com ampliação da composição da pauta (inclusão de novos horários nas pautas ordinárias e a abertura de pautas extraordinárias às sextas-feiras) e saneamento efetuado nos processos com os CHIPS ("Audiência não designada" e "Incluir em Pauta - Todos") e no relatório GIGS (Designar audiências).

Efetuada o saneamento nos processos 0010610-23.2021.5.15.0010 e 0010617-15.2021.5.15.0010.

Com relação à não designação de audiências INICIAIS/UNAS por este juízo, informo que procedemos à realização de audiência de mediação para quase a



totalidade dos processos ajuizados, momento em que os processos são analisados pelos mediadores (sempre sob a supervisão do(a) Juiz(a) responsável por presidir as audiências de instrução naquele dia) e, não havendo acordo, são devidamente encaminhados para julgamento ou produção de provas, periciais ou orais.

Está sendo estudado pelas juízas responsáveis por esta unidade a alteração do tipo de audiência de Conciliação para inicial"

[...]

Após saneamento, foram devolvidas as Cartas Precatórias Inquiritórias ao Juízo deprecante da 15ª Região, bem como foram designadas as devidas audiências para as Cartas Precatórias Inquiritórias encaminhadas por Juízos deprecantes de outros Tribunais.

[...]

Informamos que foram identificados e saneados os processos e incidentes processuais da fase de conhecimento, sendo que para as demais fases a gestão dos processos está sendo objeto de elaboração de um plano de ação".

#### **TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 47,3 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 17 (dezesete) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição março/2021 a fevereiro/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição de fevereiro/2021 a janeiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Vara do Trabalho de Rio Claro está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Limeira, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 1/9/2021, no PJeCor 0000026-97.2021.2.00.0515 indicou que foi disponibilizada a quantidade de 151 (cento e cinquenta e uma) vagas para a Vara do Trabalho de Rio Claro, para o período de 6 (seis) meses, com vigência de 1/10/2021 a 31/3/2022.

Conforme, ainda, informação do CEJUSC de 8/2/2022, a partir de outubro/2021 foram realizadas reuniões individuais com os responsáveis pelas Unidades, inclusive com a Vara do Trabalho de Rio Claro, para implementação do plano.

O relatório pós-correicional, realizado em 28/6/2021, apontou que a Unidade não envia processos ao CEJUSC e foi determinado que a Unidade justificasse o motivo pelo qual não realiza o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, bem como para que informasse se havia tratativas com o CEJUSC para a realização de audiências Iniciais, na forma já determinada na Ata de Correição Ordinária.

Em manifestação no PJeCor em 13/8/2021, a Unidade apresentou a seguinte observação:

"Conforme já informado, este juízo realiza audiência de mediação para quase a totalidade dos processos ajuizados, não existem processos com grande potencial de acordo que não sejam devidamente trabalhados pelos Mediadores da Vara do Trabalho de Rio Claro.

Anteriormente à pandemia este juízo realizou algumas pautas em conjunto com o CEJUSC de Limeira onde foram incluídos processos iniciais e na fase de liquidação. Está sendo elaborada pauta conjunta para inclusão dos processos que iniciaram a fase de liquidação.

A Unidade organizou as salas de audiências conforme o disposto na Ordem de Serviço CR 03/2021, sendo que as salas de audiências "CEJUSC-JT 1º grau" e "CEJUSC-JT 2º grau" foram devidamente desativadas nas configurações do painel do sistema Pje".

Já por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 20 a 24/9/2021, a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC e que, ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC que atende sua jurisdição, há participação dos servidores da Unidade na realização de audiências, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, esclarecendo novamente que:

"A Unidade realiza audiência de mediação para quase a totalidade dos processos ajuizados, não existem processos com grande potencial de acordo que não sejam devidamente trabalhados pelos Mediadores da Vara do Trabalho de Rio Claro. Anteriormente à pandemia este juízo realizou algumas pautas em conjunto com o CEJUSC de Limeira onde foram incluídos processos iniciais e na fase de liquidação. Já realizada pauta conjunta para inclusão dos processos que iniciaram a fase de liquidação".



#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no dia 23/2/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

**artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - a Unidade apresentou, em 30/7/2021, a seguinte justificativa no PJeCor: “Informo que os processos 0011605-07.2019.5.15.0010 e 0011607-74.2019.5.15.0010 foram incluídos em pauta extraordinária a ser realizada pela juíza titular desta unidade no dia 17/09/2021”.**

No processo 0011605-07.2019.5.15.0010 não foi observada a regularização, tendo em vista que não houve a antecipação da audiência designada para 18/6/2021. Houve, ainda, redesignação da audiência para 1/10/2021, realizada em conjunto com o processo 0011607-74.2019.5.15.0010. Contudo, mencionado processo já se encontra no arquivo desde 7/12/2021.

Outrossim, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade, por exemplo, no processo 0011879-97.2021.5.15.0010, que trata de “acidente de trabalho” e “pagamento de salário”, que foi distribuído em 19/10/2021, tendo havido despacho somente em 9/2/2022, designado audiência Inicial/Mediação para o dia 11/4/2022.

Quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe (ferramenta GIGS) a fim de serem adotadas medidas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial, em pesquisa realizada em 23/2/2022, verificou-se não haver qualquer controle por meio da ferramenta GIGS, nem tampouco pelo mecanismo *chip*, como, por exemplo, o processo 0010110-20.2022.5.15.0010, que trata de “acidente de trabalho” e não possui qualquer *chip* ou GIGS a ele vinculado.

#### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

A pesquisa efetuada no dia 23/2/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última Correição Ordinária realizada.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - nos processos 0071600-68.2007.5.15.0010 e 0010988-47.2019.5.15.0010 foram regularizados. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. Por exemplo, em pesquisa realizada em 23/2/2022 na ferramenta GIGS, foram encontrados 794 (setecentos e noventa e quatro) processos com prazo vencido (das três fases processuais).**

Sobre o aspecto, a Unidade assim se manifestou no PJeCor em 13/8/2021:

“Restam ainda serem analisados 567 processos para o integral saneamento dos prazos vencidos na ferramenta GIGS neste juízo. Ressaltamos que referido saneamento vem sendo feito paulatinamente com a tramitação dos processos sempre, mas ressalto que o saneamento deverá ser concluído até Efetivado o saneamento dos processos que possuíam os chips “Admissibilidade - RO” na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”.

(...)

Informo que esta unidade está efetuando o saneamento dos processos em cumprimento da determinação, observando as regras constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Como exemplo, informo que foram saneados mais de 1 mil processos aguardando o pagamento de precatório e identificados, analisados e saneado o Gigs de 163 processos META 2.

Ressalto, por fim, que estão sendo tomadas providências para que a finalização do saneamento se dê até o início da AUTOINSPEÇÃO que deverá ocorrer no início do mês de setembro”.



**Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS. No processo 0010610-23.2021.5.15.0010 não houve a regularização, porquanto, embora tenha sido retirado o *chip* “Audiência não designada”, ele se encontra com o *chip* “Incluir em pauta - Instrução”. Contudo já se encontra na tarefa “Aguardando audiência” e tem audiência designada para 9/8/2022.**

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, no processo 0011794-14.2021.5.15.0010, verifica-se inconsistência. Tal processo encontra-se com o *chip* “Audiência - não designada”. Contudo, ele já está na tarefa “Aguardando audiência”, com audiência agendada para 30/3/2022, em evidente contradição. A Unidade deixa, portanto, de atualizar o mecanismo *chips* ou de o excluir no momento oportuno, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Além disso, em consulta ao sistema PJe, por amostragem, em 23/2/2022, verificou-se que dos 151 (cento e cinquenta e um) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, 14 (quatorze) já se encontram na tarefa “Aguardando audiência”.

Já os processos 0010617-15.2021.5.15.0010, 0012429-68.2016.5.15.0010 e 0011674-39.2019.5.15.0010 foram devidamente saneados.

**Portaria CR nº 4/2017 - no processo 0010321-90.2021.5.15.0010 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que, por amostragem, no processo 0011176-69.2021.5.15.0010, em que pese tenha havido registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes, não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial.**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) no processo 0010496-55.2019.5.15.0010, constatou-se que apresentadas as razões finais em 16/7/2021, e o processo foi submetido à conclusão para julgamento em 19/7/2021.**

Vê-se que a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais.

Em consulta por amostragem no processo 0010111-36.2017.5.15.0024 (redistribuído da Vara do Trabalho de Jaú), verificou-se que foram apresentadas razões finais em 28 e 29/10/2021 e o processo foi submetido à conclusão em 3/11/2021. No processo 0011129-03.2018.5.15.0010, decorrido o prazo em 13/11/2021, o processo foi submetido à conclusão em 22/11/2021.

**Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - no processo 0010631-33.2020.5.15.0010 observou-se que a Unidade descumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Foi consultado o *link* de acesso à gravação da audiência, na qual verificou-se que era utilizada a versão anterior do sistema AUD.**

#### MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

##### PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010850-22.2015.5.15.0010, distribuído em 6/4/2015, com 2.492 (dois mil quatrocentos e noventa e dois) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS, com a descrição “META 2”.O mencionado processo encontra-se na tarefa “Elaborar sentença” desde 6/10/2021.

O processo acima citado não constou no relatório pós-correicional como os 5 (cinco) mais antigos.

Em consulta ao sistema PJe, realizada em 23/2/2022, constatou-se, quanto aos processos mais antigos apontados no relatório pós-correicional, que foram devidamente tramitados. O processo 0011005-25.2015.5.15.0010, encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 20/9/2021; o processo 0000285-33.2014.5.15.0010 está na tarefa “Recebimento de instância superior” desde 9/12/2021; o processo 0011201-92.2015.5.15.0010 encontra-se na tarefa “Recebimento de instância superior” desde 15/2/2022; o processo 0012759-02.2015.5.15.0010 está na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 21/1/2022; o processo 0010152-79.2016.5.15.0010 encontra-se na tarefa “Recebimento de instância superior” desde 17/12/2021.

A Unidade assim se manifestou no PJeCor em 13/8/2021:

“Informo que foram incluídos os quatro processos na funcionalidade GIGS (Prazo – META 2) e saneados os dois processos (Precatório: EXE – AGUARDANDO PAGAMENTO PRECATÓRIO)”.

Por fim, com relação aos demais 4 (quatro) processos da Meta 2 do CNJ, apontados no Relatório Correicional, período



até 1/2022, tem-se os seguintes andamentos atuais: processo 0012302-67.2015.5.15.0010, encontra-se na tarefa "Recebimento de instância superior" desde 8/11/2021; processo 0011463-08.2016.5.15.0010 está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 10/2/2022; processo 0011854-60.2016.5.15.0010 está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 25/1/2022; processo 0011963-74.2016.5.15.0010 encontra-se na tarefa "Aguardando final do sobrestamento" desde 8/3/2021.

#### TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011854-60.2016.5.15.0010, cuja entrada na fase ocorreu em 16/11/2016, e conta com 2.035 (dois mil e trinta e cinco) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como, o gerenciamento pela ferramenta GIGS, com criação de parametrização específica para os processos da Meta 2, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária, **com exceção do processo 0012302-67.2015.5.15.0010, que não foi incluído na ferramenta GIGS.**

#### EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 23/2/2022, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

Em 13/8/2021, a Unidade apresentou a seguinte manifestação no PJeCor:

"As subcaixas apontadas foram criadas automaticamente pelo próprio sistema quando do encaminhamento de processos com decisão sobre dependência (exProvAS ou CumSen), sendo que as subcaixas são automaticamente excluídas quando da assinatura da decisão pela Magistrada".

#### CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição, como se viu no processo 0011989-67.2019.5.15.0010, cujo prazo de entrega da perícia venceu em 14/2/2022, conforme pesquisa no sistema PJe. Registre-se haver 30 (trinta) processos com prazo vencido no controle de perícias.

A Unidade não se manifestou sobre o aspecto, inferindo-se que não foram realizadas reuniões com o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, bem como a eficácia da prática acerca da disponibilização da agenda do perito.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

#### INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0010009-17.2021.5.15.0010.

#### CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA nº 0000111.45.2015.5.15.0897); não há registro de pedido de Correção Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA (APD desde 8/1/2018) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos nesta data ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correção Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 21/2/2022, aponta 262 (duzentos e sessenta e dois) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos



processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

### 1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### 1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

###### REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do sistema PJe em 23/2/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau" (31 processos), sendo o processo 0010112-29.2018.5.15.0010 o mais antigo na tarefa (desde 25/1/2022).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

###### ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.267 (mil duzentos e sessenta e sete) processos aguardando a primeira audiência; 1.045 (mil e quarenta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução; 76 (setenta e seis) aguardando prolação de sentença; 385 (trezentos e oitenta e cinco) aguardando cumprimento de acordo e 2.258 (dois mil duzentos e cinquenta e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 194 (cento e noventa e quatro) embargos de declaração pendentes até 1/2022. Registre-se, também, haver 58 (cinquenta e oito) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há 1 (uma) petição pendente de análise, com requerimento de antecipação de tutela (Processo 0011516-18.2018.5.15.0010). Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 46,1, contra 42,0 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 1/2022 havia 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Recursos Ordinários, 9 (nove) Recursos Adesivos e 18 (dezoito) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de recursos ordinário novos nos últimos dois meses (12/2021 e 1/2022) e uma pequena diminuição nos casos pendentes em 1/2022.

###### PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **além** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 112,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 99,5- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 02/2021 e 1/2022.

###### ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 3/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 37%.**

O índice resulta da proporção entre os 763 (setecentos e sessenta e três) acordos homologados na fase de



conhecimento e os 2.049 (dois mil e quarenta e nove) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 2.179 (dois mil cento e setenta e nove) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 835 (oitocentos e trinta e cinco) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 38%**.

### **JUÍZO 100% DIGITAL**

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 7 (sete) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, **não** se verificou a correta anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até **janeiro/2022**.

As principais constatações seguem apontadas.

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 22 e 23/2/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

##### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

##### **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS**

Analisando os processos 0010374-76.2018.5.15.0010, 0010586-29.2020.5.15.0010, 0010172-31.2020.5.15.0010 e 0010328-19.2020.5.15.0010, vê-se que a Unidade está trabalhando com o despacho otimizado/customizado, fazendo constar nele o maior número de deliberações possíveis para que o processo possa ter seu regular prosseguimento. Incluíram a determinação para a reclamada proceder o depósito do incontroverso e a determinação para que apresentassem dados bancários para futuras transferências.

Houve, também, inclusão da determinação para que, quando da apuração dos valores seja utilizado o sistema PJeCalc. Todavia, esta determinação é dada somente à parte reclamada, como observado nos processos 0010373-



86.2021.5.15.0010, 0010254-62.2020.5.15.0010, 0011495-08.2019.5.15.0010 e 0010071-91.2020.5.15.0010.

Necessário, portanto, uma complementação ao despacho, fazendo constar que, quando da apresentação de cálculos e manifestação/impugnação, ambas as partes utilizem do sistema PJeCalc.

Outra constatação foi verificar que até dezembro/2021, como constou no relatório pós-correição, a boa prática denominada "Controle de Perícia" vinha sendo utilizada pela Unidade. Porém, despachos atuais, como apurado no processo 0011905-95.2021.5.15.0010, demonstram que a Unidade deixou de adotá-la.

Inclusive, no processo supracitado, a determinação é de que, uma vez juntado o laudo, as partes sejam intimadas para eventual manifestação/impugnação. Ou seja, se faz necessário, para o andamento processual, expedição de intimação que poderia ser desnecessária se utilizada a boa prática apontada.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Diante da justificativa apresentada pela Unidade e a análise do painel do PJe, vê-se que a Unidade não remete processos da fase para o CEJUSC e, também, não inclui referidos processos na pauta da própria Unidade para audiências de conciliação/mediação.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Da análise feita ao escaninho de "petição não apreciada" vê-se que há expedientes informando depósito ou pagamento de valores, sem apreciação do Juízo (0013684-61.2016.5.15.0010, desde 5/1/2022 e 0010405-28.2020.5.15.0010, desde 7/2/2022). Há, também, expedientes sem análise informando conta corrente ou dados bancários, onde já houve determinação de expedição de alvará (0011712-51.2019.5.15.0010, desde 3/11/2021).

Afora isso, constatou-se a existência de 453 (quatrocentos e cinquenta e três) expedientes na fase, sem análise, muito embora tenha havido uma redução relativamente ao constatado na ata anterior.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

O relatório extraído do e-Gestão aponta a existência de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) processos pendentes de decisão, tendo havido, portanto, uma redução do número, se comparado ao encontrado quando da correição anterior (haviam 519 – quinhentos e dezenove processos). Todavia, o número ainda é bastante elevado e necessita de providências efetivas para que tais pendências diminuam, uma delas seria a designação de audiências de conciliação/mediação.

Desses, 83 (oitenta e três) estão identificados com a funcionalidade GIGIS "LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS", portanto, aguardando análise do calculista, sendo que 20 (vinte) deles já estão com prazo registrado vencido.

##### **UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS**

Verifica-se que a Unidade vem implantando a funcionalidade GIGS, porém a utilização não está efetiva, tanto assim que existem diversos registros com prazos vencidos, demonstrando, assim, a falta de gestão.

De acordo com o relatório extraído do Saopje, existem na Unidade 795 (setecentos e noventa e cinco) registros de prazo vencidos.

##### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips "BACENJUD", "BACENJUD - protocolar", "BACENJUD - reiterar", "BACENJUD - consultar" e "BACENJUD - transferir ou desbloquear".

##### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**



Os processos que constaram no relatório pós-correição foram saneados. Porém, outros foram constatados. Atualmente foram alocados pela Unidade 6 (seis) processos equivocadamente no arquivo provisório (0011949-61.2014.5.15.0010, 0013236-25.2015.5.15.0010, 0013446-42.2016.5.15.0010, 0010437-38.2017.5.15.0010, 0011528-66.2017.5.15.0010 e 0010432-45.2019.5.15.0010).

Analisando os processos supracitados, observa-se que a remessa ao arquivo provisório foi equivocada, havendo em todos eles determinação de remessa ao arquivo definitivo. Inclusive, houve remessa ao arquivo com pendência de expedição de requisição de honorários periciais em três deles (0013236-25.2015.5.15.0010, 0013446-42.2016.5.15.0010, 0010437-38.2017.5.15.0010).

#### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 3/3/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 500 (quinhentos) processos **para os atuais** 723 (setecentos e vinte e três) processos, sendo 488 (quatrocentos e oitenta e oito) com decisão de liquidação pendentes e 235 (duzentos e trinta e cinco) processos liquidados pendentes de finalização.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

**0319900-09.2009.5.15.0010, com 2.089 (dois mil e oitenta e nove) dias: Processo com execução iniciada em 7/2/2022, estando aguardando pagamento de precatório;**

**0090000-62.2009.5.15.0010, com 2.041 (dois mil e quarenta e um) dias: Processo com petição não analisada desde 7/2/2022, onde os documentos solicitados pelo perito foram juntados;**

**0000422-15.2014.5.15.0010, com 1.987 (mil novecentos e oitenta e sete) dias: Processo com acordo vencido, há necessidade de impulso judicial para finalização;**

**0111800-20.2007.5.15.0010, com 1.812 (mil oitocentos e doze) dias: Processo com embargos à declaração pendente julgamento desde 24/5/2021; e**

**0000917-98.2010.5.15.0010, com 1.722 (mil setecentos e vinte e dois) dias: Processo com sobrestamento vencido desde 27/7/2021.**

Observou-se, outrossim, que referidos processos não foram registrados na funcionalidade GIGS, como sendo os mais antigos na fase, como orienta a Ordem de Serviço 04/2021.

#### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Averiguou-se, no particular, o saneamento dos processos constantes da ata de correição anterior, como informado pela Unidade em manifestação ao relatório pós-correição.

Todavia, observou-se, analisando as tarefas existentes no painel do PJe da Unidade, que o processo 0002208-02.2011.5.15.0010 encontra-se desde 19/10/2021 na tarefa "Recebimento de instância superior", sem qualquer tramitação.

Da análise feita ainda apurou-se situações que impactam muito no prazo médio da Unidade, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa "Análise", atualmente se encontram 39 (trinta e nove) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 25/5/2021 e na tarefa "Prazo Vencido", atualmente existem 53 (cinquenta e três) processos, o mais antigo de 15/12/2021.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação, sendo que, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

#### **PAINEL SISTEMA PJe - SUBCAIXAS**

Constatou-se, por fim, em consulta ao painel do PJe da Unidade, que não há mais utilização das subcaixas, cumprindo, assim o Gestor, a determinação constante no relatório pós-correição.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na



tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/1/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

### 1.3.1. CÉLULAS

#### 1.3.1.1. FASE INICIAL

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### OFICIAIS DE JUSTIÇA:

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 21/2/2022 e 23/2/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No Relatório pós-correicional, acerca do tema, constaram as seguintes determinações:

“**Determinação:** “Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR no 07/2012. Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

- 1) processo 0010283-49.2019.5.15.0010, paralisado após ter a execução iniciada por descumprimento de acordo em 09/2019, ou seja, há 17 (dezesete) meses.
- 2) processo 0011728-73.2017.5.15.0010, visto que o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 05/05/2020.
- 3) processo 0013338-47.2015.5.15.0010, para apreciação de requerimento do credor datado de 03/08/2018.
- 4) processo 0010649-93.2016.5.15.0010, que teve sua tramitação suspensa com fundamento na liminar concedida nas ADC's 58 e 59/STF. No entanto, diante da recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre as ADC s no 58 e 59 e ADI s 5.867 e 6.021, referido processo pode retomar sua tramitação e ser encaminhado para julgamento do incidente, como determinado no despacho Id b86ba1c, de 10/07/2020.
- 5) processo 0012691-18.2016.5.15.0010, para apreciação do agravo de petição interposto em 30/09/2019.
- 6) processos 0000348-29.2012.5.15.0010, 0000348-29.2012.5.15.0010 e 0011212-24.2015.5.15.0010 com chip “Admissibilidade - AIAP”, sem deliberação sobre o recurso e todos sem tramitação desde 19/12/2019.
- 7) processo 0010296-53.2016.5.15.0010, com depósito de pagamento nos autos desde 15/06/2020, já analisado e até o momento não liberado. Registre-se que a morosidade na liberação do valor contraria a Portaria CR No 07/2019.
- 8) processos 0069500-19.2002.5.15.0010, 0010255-57.2014.5.15.0010, para apreciação das petições pendentes.
- 9) processo 0000621-42.2011.5.15.0010, para apreciação do requerimento datado de 27/02/2018, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, devendo observar que o feito encontra-se sobrestado, sem determinação do Magistrado. Idem processos 0144300-18.2002.5.15.0010 e 0010334-31.2017.5.15.0010.”



Constatação em separado:

0010283-49.2019.5.15.0010 - atualmente se encontra na tarefa "Prazos vencidos" aguardando arquivamento;  
0011728-73.2017.5.15.0010 - ainda sem tramitação. Há nova petição juntada em 14/6/2021 requerendo o prosseguimento da execução;  
0013338-47.2015.5.15.0010 - instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica;  
0010649-93.2016.5.15.0010 - atualmente na tarefa "prazos vencidos" após sentença de embargos à execução;  
0012691-18.2016.5.15.0010 - ainda sem tramitação;  
0000348-29.2012.5.15.0010 - remetido à Instância superior;  
0011212-24.2015.5.15.0010 - atualmente na tarefa "Acordo vencido";  
0010296-53.2016.5.15.0010 - ainda sem tramitação;  
0069500-19.2002.5.15.0010 - ainda sem tramitação;  
0010255-57.2014.5.15.0010 - ainda sem tramitação;  
0000621-42.2011.5.15.0010 - ainda sem tramitação;  
0144300-18.2002.5.15.0010 - ainda sem tramitação;  
0010334-31.2017.5.15.0010 - ainda sem tramitação.

Quanto à tarefa "Análise", na fase de execução, foram verificados 705 (setecentos e cinco) processos, sendo que o mais antigo está sem tramitação há mais de dois anos e meio, isto é, desde 18/9/2018.

No que diz respeito à tarefa "Prazos vencidos", foram apurados 882 (oitocentos e oitenta e dois) processos, sendo o mais antigo de 15/11/2019, ou seja, há mais de um ano e meio.

Já a tarefa "Conclusão ao magistrado" aponta a existência de um processo que aguarda vinculação de magistrado desde 26/3/2020.

Em relação à tarefa "Cumprimento de Providências" foram identificados 752 (setecentos e cinquenta e dois) processos, sendo que o mais antigo está sem tramitação desde 21/2/2019.

Por fim, verificou-se não haver processos na tarefa "Iniciar execução" nesta data.

As constatações demonstram que a determinação foi cumprida parcialmente.

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição, bem como para que elabore plano de ação para tramitação de todos os processos paralisados nas tarefas intermediárias.**

Em resposta, a Unidade consignou o seguinte:

"Informamos que este juízo optou por, inicialmente, intensificar a tramitação e saneamento dos processos da fase de conhecimento. Nada obstante, informo que houve o remanejamento de parte da força de trabalho da fase de conhecimento com o seu redirecionamento para incremento da força de trabalho na fase de execução. Isso possibilitou o remanejamento de servidores mais antigos e experientes do GIE para dar vazão ao grande acúmulo dessas tarefas intermediárias. Para tanto, foram divididos 1722 processos, conforme abaixo discriminado: entre 2 (dois) servidores experientes para que eles procedam a devida e efetiva tramitação até o final deste exercício. Ao final deste plano de ação espera-se reduzir drasticamente o tempo de tramitação dos processos na fase de execução para algo em torno de 120 dias corridos, o que não é o ideal mas com certeza é um grande avanço diante da atual realidade vivenciada pela fase. Tarefas que integram o plano de ação das tarefas intermediárias: Análise de execução: 773 processos; Prazos vencidos: 894 processos; Recebimento de instância superior: 55 processos."

**Constatação particularizada:**

**0010283-49.2019.5.15.0010: O processo se encontra na tarefa "Prazos vencidos" aguardando arquivamento desde 24/3/2021, o que demonstra o descumprimento da determinação.**

**0011728-73.2017.5.15.0010: Ainda sem tramitação. Há petições juntadas em 14/6/2021 e 27/11/2022, requerendo o prosseguimento da execução, sem deliberação, em descumprimento da determinação.**

**0013338-47.2015.5.15.0010: Instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em abril/2021, o processo aguarda cumprimento de prazo, com intimação de sócia em 28/1/2022, hipótese que denota fragmentação de atos, em descompasso com o previsto na Portaria GP-VPJ-CR Nº 007/2012.**

**0010649-93.2016.5.15.0010: Processo arquivado definitivamente.**

**0012691-18.2016.5.15.0010: Os autos aguardam a remessa ao 2º Grau desde 9/2/2022, com GIGS vencido em 10/2/2022, o que demonstra o cumprimento parcial da determinação.**

**0000348-29.2012.5.15.0010: Os autos foram recebidos para prosseguir em 19/9/2021, sem qualquer deliberação posterior, em desconformidade com a determinação.**

**0011212-24.2015.5.15.0010: O processo se encontra, atualmente, na tarefa "Preparar expedientes e comunicações" desde 30/7/2021, em descompasso com a determinação.**

**0010296-53.2016.5.15.0010: O processo se encontra na tarefa "Escolher tipo de arquivamento" desde 7/12/2021, em descumprimento da determinação.**

**0069500-19.2002.5.15.0010: Os autos estão suspensos por execução frustrada, desde 14/9/2020, com manifestação do exequente, requerendo o prosseguimento da execução, sem apreciação até a presente**



pesquisa, o que enseja reconhecer o descumprimento da determinação.

0010255-57.2014.5.15.0010: Ainda sem tramitação, em desacordo com a determinação.

0000621-42.2011.5.15.0010: O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 4/2/2022, com GIGS a vencer em 22/3/2022, o que demonstra o cumprimento da determinação.

0144300-18.2002.5.15.0010: O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 8/11/2022, com GIGS a vencer em 22/3/2022, o que demonstra o cumprimento da determinação.

0010334-31.2017.5.15.0010: Não há alteração na tramitação, em desacordo com a determinação.

**Análise da Execução:** Foram localizados 206 (duzentos e seis) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0000197-97.2011.5.15.0010, na tarefa desde 29/4/2019, o que denota o cumprimento parcial da determinação.

**Prazos Vencidos:** Há 1.019 (mil e dezenove) processos na tarefa, sendo o mais longínquo de 15/5/2020, no processo 0013005-95.2015.5.15.0010, em descompasso com a determinação.

**Conclusão ao Magistrado:** Foram localizados 2 (dois) processos na tarefa, sendo que ambos aguardam vinculação de magistrado desde 1º/2/2022 e 8/2/2022, respectivamente. Saliente-se que o segundo mais antigo na tarefa, processo 0204700-90.2005.5.15.0010, encontra-se sem deliberações desde 3/8/2019, quando da manifestação do executado requerendo a apreciação da exceção de pré-executividade, o que demonstra ausência de tramitação efetiva dos autos, em desacordo com a Portaria GP-VPJ-CR Nº 007/2012.

**Cumprimento de Providências:** Na tarefa, foram encontrados 800 (oitocentos) processos, sendo o mais antigo o processo 0002332-14.2013.5.15.0010, desde 21/2/2019, o que demonstra o descumprimento da determinação.

## PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No Relatório pós-correicional, a respeito do tema, ficou determinado o seguinte:

**Determinação:** Determina-se que o MM. Juízo adote providências para que não haja fragmentação de tarefas, devendo ser observada com rigor a Portaria GP-VPJ-CR no 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

**Constatação:** Não houve manifestação da Unidade.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade informe as providências adotadas a fim de não mais haver a fragmentação de tarefas.

(omissis)

**Determinação:** “Determina-se que o MM. Juízo adote as providências necessárias para reduzir a quantidade e o prazo para protocolar e verificar as respostas dos bloqueios determinados.”

**Constatação:** Pesquisa efetuada no sistema PJe da Unidade constatou a existência de 21 (vinte e um) processos no mecanismo chip “Bacenjud”, “Bacenjud - protocolar” e “Bacenjud - aguardar resposta”, desde 16/3/2021. Verificou-se, ainda, por amostragem, que no processo 0010057-15.2017.5.15.0010 houve determinação para pesquisa perante o SISBAJUD em 29/4/2021, sendo cumprida em 10/5/2021, bem como no processo 0010690-89.2018.5.15.0010, em que houve a determinação em 13/5/2021 e o cumprimento em 18/5/2021, demonstrando que a determinação vem sendo cumprida.”

Em resposta, a Unidade informou que “o servidor responsável pela execução da ferramenta SISBAJUD, foi devidamente orientado para que não ocorra mais qualquer fragmentação na tarefa”.

A pesquisa no sistema PJe resultou em 52 (cinquenta e dois) processos com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD - protocolar”. Dentre estes, por amostragem, cita-se o processo 0025100-51.2001.5.15.0010, que teve a determinação de bloqueio emitida em 8/2/2022 e a pesquisa juntada em 10/2/2022, **de acordo com art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018**. No entanto, insta salientar que há manifestação do consignante sem deliberação desde 15/2/2022, **em descompasso com a Portaria GP-VPJ-CR Nº 007/2012**, bem como, GIGS vencido desde 18/2/2022, **em inobservância ao disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

## CONVÊNIOS BNDT E SERASA

Sobre o tema, o Relatório pós-correicional fez constar a seguintes determinação:

**Determinação:** “Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a norma apontada.”

**Constatação em separado:**

0011307-83.2017.5.15.0010: determinação em 24/3/2021 para inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, ainda sem cumprimento;

0013347-38.2017.5.15.0010: homologação de acordo;



0010597-92.2019.5.15.0010: determinação em 24/3/2021 para inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, ainda sem cumprimento.

As constatações demonstram que a determinação foi parcialmente cumprida, uma vez que não houve determinação para protesto do título executivo judicial nem o devido cumprimento, pela Secretaria, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT.

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente a determinação constante em Ata de Correição.**

Não houve manifestação da Unidade a respeito do tema.

Em pesquisa realizada no painel do PJe, observou-se o seguinte:

**0011307-83.2017.5.15.0010: Ainda sem cumprimento da determinação.**

**0010597-92.2019.5.15.0010: Inclusão da executada no BNDT, porém, sem cadastro no SERASA, o que denota o cumprimento parcial da determinação.**

### **EXECUÇÕES FISCAIS OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIAS**

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o determinado na Ordem de Serviço CR nº 02/2019**, que se refere ao cadastramento de Execução Fiscal ou exclusivamente Previdenciária no EXE15.

### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

No pós-correição, realizado antes da Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, a análise deste tópico restou prejudicada diante da fase emergencial da pandemia do coronavírus, embora tenha sido esclarecido que nada impedia que a Unidade realizasse audiências telepresenciais.

Já, no relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre a determinação prevista no art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porém, **não cumpre o art. 111 da mesma norma**.

De acordo com os dados do SAOPJe, constatou-se que no período subsequente à realização da autoinspeção, de outubro/2021 a fevereiro/2022, a Unidade realizou audiências de conciliação de processos da fase de execução por videoconferência, **o que está de acordo com os arts. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre agosto/2021 e fevereiro/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC de Limeira, conforme se verifica, por amostragem, nos processos 0011314-07.2019.5.15.0010 e 0011849-67.2018.5.15.0010.

#### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

##### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

##### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Sobre o tema, o relatório pós-correicional determinou:

**"Determinação:** "Determina-se que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução."



**Constatação:** Não foram identificados processos que permitissem avaliar o cumprimento.”

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade informe se estão sendo utilizadas todas as ferramentas eletrônicas.”**

A Unidade, em resposta, informou que “*juízo passará a utilizar-se das ferramentas avançadas especificamente para os processos piloto, o que será informado também no AUTOINSPEÇÃO que será realizada no início do mês de setembro*”. Em pesquisa realizada no painel do PJe, localizou-se 1 (um) processo com o *chip* CCS (0011690-66.2014.5.15.0010). Não há processos com o *chip* “SIMBA”.

Ressalte-se que essa pesquisa avançada, a ser realizada pelo Grupo Interno de Execução na Unidade, refere-se a pequenos devedores e até mesmo grandes devedores que não estão sendo pesquisados pela Divisão de Execução, por não serem incluídos em sua competência, e visa tornar exitosa a execução.

## **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS**

A respeito da questão em tela, o relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

**Determinação:** “determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste Eg. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento.” **Constatação:** Verificou-se o cumprimento parcial da determinação, uma vez que, mesmo após a edição da Ordem de Serviço CR no 4/2021, que orienta sobre a utilização das ferramentas GIGS e chips, a Unidade envia processos às tarefas “Cumprimento de providências” e “Aguardando final do sobrestamento” sem GIGS. Citam-se, como exemplos, os processos 0011906-51.2019.5.15.0010, 0010633-71.2018.5.15.0010 e 0010586-68.2016.5.15.0010.

**Determina-se que a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais as providências tomadas para o cumprimento integral da determinação, bem como para que elabore plano de ação a fim de sanear e tramitar todos os processos que estão em desacordo com o normativo supramencionado.**

Por sua vez, a Unidade pontuou que:

“os processos indicados foram corrigidos e os demais processos da tarefa Cumprimento de Providências da fase de execução estão sendo saneados, ressaltando-se que foram saneados mais de 1 mil processos aguardando o pagamento de precatório, nesta tarefa e também Aguardando pgto RPV Precatório”.

Não obstante, em pesquisa realizada no painel do sistema PJe, observou-se que os processos 0010633-71.2018.5.15.0010 e 0010586-68.2016.5.15.0010, não foram saneados, **permanecendo o descumprimento da determinação.**

## **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

No Relatório pós-correicional, sobre o tema, ficou determinado o seguinte:

**“Determinação:** “Determina-se a imediata conclusão de todos os processos alocados na mencionada tarefa.”

**Constatação:** em pesquisa ao sistema Pje, observou-se que houve saneamento de parte dos processos.

Contudo, há 3 (três) processos que ainda não foram submetidos à conclusão, evidenciando o cumprimento parcial da determinação.

**Determina-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, a Unidade cumpra integralmente a determinação, remetendo à conclusão todos os processos que se encontram na tarefa acima mencionada.”**

A Unidade não se manifestou a respeito.

Em pesquisa no sistema PJe, foram observados as seguintes situações:

**0001547-86.2012.5.15.0010: Os autos foram submetidos à conclusão, em cumprimento à determinação. No entanto, foi solicitada a reserva de numerário em processo de outra jurisdição, com certificação nos autos do envio de ofício em 9/8/2021, sem resposta nos autos. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos”, ao que deve se atentar a Unidade, haja vista os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**

**0011279-81.2018.5.15.0010: Há certidão nos autos informando o resultado da hasta pública, de que o bem não foi arrematado, o que se coaduna com a determinação. Não obstante, insta salientar que os autos se encontram na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 7/5/2021, em desacordo com os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**

Ao consultar o *chip* “Praça / Leilão - designar”, verificou-se a existência de 14 (quatorze) processos. Dentre eles, cita-se, por amostragem, o processo 0253100-38.2005.5.15.0010, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 5/8/2020, no qual, após tentativa de conciliação frustrada, foi determinado o prosseguimento da execução com a



remessa dos autos à Hasta Pública, em 8/4/2019, sem qualquer movimento posterior, **em descumprimento da determinação.**

### INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

No relatório pós-correicional, constou a seguinte determinação:

“**Determinação:** (...) determina-se que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

(...) Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências para tramitar com efetividade os seguintes incidentes processuais pendentes:

1) (omissis)

2) (omissis)

3) 120 (cento e vinte) processos com os chips “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq.”, sendo os mais antigos 0013124-22.2016.5.15.0010, 0011433-41.2014.5.15.0010 e 0010717-77.2015.5.15.0010, com incidentes opostos em setembro e outubro de 2020.”

#### Constatação em separado:

(omissis)

item 3) da determinação: há 12 (doze) processos com referidos chips ainda sem tramitação.

Constatou-se haver processos com incidentes processuais aptos a julgamento que ainda não foram submetidos à conclusão, como, por exemplo, o processo 0002836-88.2011.5.15.0010 apto desde 25/5/2021 e o processo 0010660-54.2018.5.15.0010 apto desde 7/5/2021, restando cumprida parcialmente a determinação.

**Reitera-se a determinação para que a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos a julgamento, bem como para que efetue a tramitação de todos os processos com os chips “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq.”.**

Em resposta, a Unidade consignou:

“Informamos que foram analisados e tramitados a maioria dos processos cujos incidentes estavam pendentes. No entanto, verifica-se que alguns processos dependem de análise dos autos físicos, os quais vão ser analisados no decorrer deste mês de agosto, haja vista que com o retorno parcial das atividades presenciais há uma grande demanda por atos processuais que envolvam processos físicos, como o Garimpo, mas ressaltamos que será dada ênfase à tramitação dos incidentes pendentes.”

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade, observou-se o seguinte:

**0002836-88.2011.5.15.0010: O incidente foi julgado em 31/8/2021, em cumprimento ao determinado. Porém, convém salientar que permanece o chip “Apreciar Emb Exec”, sendo uma inconsistência sua manutenção, em desacordo com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Ainda, observou-se a interposição de Embargos de Declaração e de Agravo de Petição pelas partes, datados de 10, 11 e 18/11/2021, sem apreciação pela Unidade até a presente pesquisa, o que será destacado no tópico a seguir.**

**0010660-54.2018.5.15.0010: O incidente foi julgado em 31/10/2021, em cumprimento ao determinado.**

**Apreciar Emb Exec: Foram localizados 72 (setenta e dois) processos com o chip em destaque. Dentre eles, por amostragem, cita-se o processo 0012465-47.2015.5.15.0010, que se encontra na tarefa “Aguardando Prazo” desde 30/6/2020. Há manifestação do exequente, requerendo o regular andamento do processo com o julgamento do incidente em 3/5/2021, sem qualquer deliberação posterior, o que denota o descumprimento da determinação.**

### RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

No Relatório pós-correicional, destacou-se a seguinte determinação:

“**Determinação:** “Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação.”

**Constatação:** Constatou-se a existência de 49 (quarenta e nove) processos que aguardam juízo de admissibilidade de agravo de petição com o chip “Admissibilidade - AP”, dos quais 7 (sete) são anteriores à data da correição e 41 (quarenta e um) recebidos da Instância superior sem andamento, dos quais 25 (vinte e cinco) são anteriores à data da correição.

As constatações demonstram que a determinação foi cumprida parcialmente.

**Determina-se que a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue a tramitação dos processos que se encontram nas tarefas acima mencionada em data anterior à Correição Ordinária, bem como para que elabore plano de ação para conferir efetividade à tramitação dos recursos, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação.”**

A Unidade se manifestou, consignando que:

“Informamos que foram analisados e tramitados a maioria dos processos cujos incidentes estavam pendentes. No entanto, verifica-se que alguns processos



dependem de análise dos autos físicos, os quais vão ser analisados no decorrer deste mês de agosto, haja vista que com o retorno parcial das atividades presenciais há uma grande demanda por atos processuais que envolvam processos físicos, como o Garimpo, mas ressaltamos que será dada ênfase à tramitação dos incidentes pendentes.”

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, observou-se o seguinte:

**Admissibilidade - AP:** Foram localizados 12 (doze) processos com o *chip* em tela, dos quais, 4 (quatro) se encontram na tarefa “Assinar decisão”, 1 (um) “Elaborar Sentença”, 4 (quatro) “Prazos Vencidos”. Destaca-se, entre aqueles, por amostragem, o processo 0012749-21.2016.5.15.0010, no qual há dois recursos interpostos pelas partes, datados de 2 e 12/5/2021, sem apreciação até a presente data, em desacordo com o determinado, no sentido de se dar efetividade na tramitação dos recursos.

0002836-88.2011.5.15.0010: Como citado em tópico anterior, no presente caso, observou-se a interposição de Embargos de Declaração e de Agravo de Petição pelas partes, datados de 10, 11 e 18/11/2021, sem apreciação pela Unidade até a presente pesquisa, o que denota que a Unidade permanece descumprindo o determinado.

## EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Na hipótese, o relatório pós-correicional inseriu a seguinte determinação:

**Determinação:** “Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir os 125 (cento e vinte e cinco) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, observando que o processo 0012783-30.2015.5.15.0010 tem o *chip* mais antigo, com determinação para expedição desde 16/01/2019 e até o momento não cumprida.

Deve, ainda, dar imediato cumprimento ao Comunicado 07/2019, o que não foi observado, pois foram detectados aproximadamente 250 processos sem GIGS.”

**Constatação:** Há 7 (sete) processos com o *chip* “RPV/Precatório - expedir”, todos tramitados após a data da determinação; contudo, apenas 3 (três) possuem GIGS.

Determinação cumprida parcialmente.

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento integral da determinação, ressaltando que a Unidade deverá se atentar para as diretrizes da nova Ordem de Serviço CR no 4/2021, que orienta e padroniza a utilização das ferramentas *chips* e GIGS.”**

Em resposta, a Unidade informou que “*foram saneados mais de 1 mil processos aguardando o pagamento de precatório com as novas diretrizes da nova Ordem de Serviço CR no 4/2021*”.

A pesquisa no sistema PJe constatou 169 (cento e sessenta e nove) processos com o *chip* “RPV/Precatório - expedir”, sendo que 20 (vinte) estão com o GIGS vencido, 17 (dezessete) estão com GIGS a vencer e com a identificação de acordo com a padronização prevista na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, porém, 132 (cento e trinta e dois) estão sem a utilização da ferramenta GIGS, em desacordo com a norma retromencionada e **em descumprimento da determinação**.

## SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No Relatório pós-correicional, no que diz respeito ao tema, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“Ao consultar o escaninho no sistema PJe, observou-se a existência de 1.604 (um mil, seiscentos e quatro) processos de todas as fases com informação sobre valores. Ao analisar o processo mais antigo da fase de execução (0104400-96.2000.5.15.0010 desde 11/08/2019) observou-se que até o momento não houve deliberação sobre o depósito. Já o segundo mais antigo processo 0001648-60.2011.5.15.0010, com vários depósitos desde 10/09/2019, ainda sem deliberação, com vultosa quantia depositada.”

**Determinação:** “Determina-se a imediata conclusão dos mencionados processos, bem como que o MM. Juízo adote providências visando dar cumprimento aos termos da Portaria CR No 07/2019.”

**Constatação em separado:**

0104400-96.2000.5.15.0010: houve liberação de valores;

0001648-60.2011.5.15.0010: suspensão do processo até liberação para trabalho presencial.

Ao consultar o escaninho “Novos depósitos judiciais” no sistema PJe, observou-se a existência de 176 (cento e setenta e seis) depósitos, desde 21/2/2021, demonstrando cumprimento parcial à determinação constante da Ata e descumprimento aos termos da Portaria CR no 07/2019.

**Reitera-se que o MM. Juízo adote providências visando dar cumprimento aos termos da Portaria CR No 07/2019.”**

Em resposta, a Unidade informou que “*este juízo vem se esforçando para cumprir os termos da Portaria CR No 07/2019, encaminhado os autos para liberação sempre que o processo estiver apto*”.

Importante salientar que, no momento desta pesquisa, a Portaria CR nº 01/2022 revogou os termos da Portaria nº 07/2019, razão pela qual está **prejudicada a determinação**.



Não obstante, reitera-se a recomendação para priorização de atividades relacionadas à liberação de valores vinculados ao processo, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

#### **ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO- FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o **descumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que trata da lavratura de certidão emitida pelo diretor de secretaria, constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.

Ainda no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o previsto no artigo 112, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que estabelece os requisitos a serem observados quando da emissão de Certidão de Habilitação de Crédito, bem como, consignou que **não cumpre o disposto no artigo 114 da mesma norma**, que se refere ao arquivamento provisório dos processos até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência.

Além disso, informou que **não cumpre o artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que trata das cópias dos documentos a serem anexados quando da emissão de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

#### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES - PEPT - REEF**

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o previsto nos artigos 151, caput e parágrafo 2º, e 152 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**.

#### **TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO**

No relatório de pós-correição, constou a seguinte determinação em relação ao tema:

“**Determinação:** “determina-se que a Unidade verifique as tarefas acima mencionadas, para saneamento das inconsistências do sistema PJe, levando os processos à conclusão, a fim de evitar o elastecimento injustificado do tempo de tramitação do processo e consequentemente o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.”

Constatação em separado:

0040300-40.1997.5.15.0010: ainda sem cumprimento;  
0012788-18.2016.5.15.0010: ainda sem cumprimento;  
0000216-40.2010.5.15.0010: ainda sem cumprimento;  
0012431-72.2015.5.15.0010: ainda sem cumprimento;  
0136500-89.2009.5.15.0010: ainda sem cumprimento.

Determinação descumprida.

**Reitera-se a determinação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam saneadas as inconsistências dos processos acima mencionados, bem como para que a Unidade informe as providências que estão sendo tomadas para o cumprimento integral da determinação.”**

Em manifestação, a Unidade informou que *“este juízo está saneando as tarefa ACORDO VENCIDO e deve finalizar os procedimento ainda neste mês de agosto, antes da elaboração do relatório de AUTOINSPEÇÃO, previsto para o início do mês que vem”*.

Em pesquisa realizada no sistema PJe, foi constatado o seguinte:

**0040300-40.1997.5.15.0010: Foi proferida sentença de extinção da execução e certificada a inexistência de valores vinculados ao processo. Os autos se encontram na tarefa “Análise” desde 30/9/2021, o que denota o cumprimento parcial da determinação.**

**0012788-18.2016.5.15.0010: Foi dado andamento ao processo, em cumprimento ao determinado.**

**0000216-40.2010.5.15.0010: O Juízo proferiu decisão, datada de 6/8/2021, determinando a comprovação do recolhimento previdenciário, bem como autorizando o levantamento da penhora sobre imóvel e, na ausência de manifestação, determinou a reavaliação e encaminhamento do imóvel para hasta pública. Os autos se encontram na tarefa “Prazos Vencidos” desde 29/9/2021, o que demonstra o cumprimento parcial da determinação.**

**0012431-72.2015.5.15.0010: Não há tramitação desde 6/11/2020, em descumprimento ao determinado.**

**0136500-89.2009.5.15.0010: Não há tramitação desde 27/4/2020, em descumprimento ao determinado.**

#### **PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

No Relatório pós-correicional, na hipótese, ficou determinado:

“**Determinação:** “Determina-se que o MM. Juízo adote providências para tramitar os processos com efetividade e realizar uma gestão eficiente dos



processos.”

Constatação em separado:

- 0035800-87.1981.5.15.0010: ainda sem tramitação;
- 0155300-88.1997.5.15.0010: tramitado em maio de 2021;
- 0153200-34.1995.5.15.0010: ainda sem tramitação;
- 0105100-48.1995.5.15.0010: ainda sem tramitação.

As constatações demonstram que a determinação foi cumprida parcialmente.

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao cumprimento integral das determinações constantes em Ata de Correição, tramitando os processos acima mencionados, bem como para que informe as providências tomadas para a realização de eficiente gestão dos processos.”**

Em resposta, a Unidade informou que:

“(…) os processos acima indicados não haviam sido tramitados após a Correição em face da restrição de acesso ao edifício-sede deste juízo por conta da pandemia. Ressalto que esta unidade marcou a tramitação prioritária no GIGs e vai analisar os processos indicados, bem como na sequência também os demais processos mais antigos em tramitação na fase de execução, em conjunto com o plano de ação a ser implementado.”

Consultando o sistema PJe, foi constatada a seguinte situação nos processos acima relacionados:

**0035800-87.1981.5.15.0010: Foi extinta a execução e os autos foram arquivados definitivamente, denotando o cumprimento da determinação. No entanto, não há notícias de exclusão dos devedores do BNDT, Renajud, SERASA ou CNIB, tanto nos autos eletrônicos como nos autos físicos, conforme determinado pelo Juízo.**

**0155300-88.1997.5.15.0010: O processo se encontra suspenso por execução frustrada desde 26/1/2022 e está sendo acompanhado pela ferramenta GIGs, em cumprimento à determinação.**

**0153200-34.1995.5.15.0010: Foi extinta a execução e os autos foram arquivados definitivamente, denotando o cumprimento da determinação. No entanto, não há notícias de exclusão dos devedores do BNDT, Renajud, SERASA ou CNIB, tanto nos autos eletrônicos como nos autos físicos, conforme determinado pelo Juízo.**

**0105100-48.1995.5.15.0010: Foi extinta a execução e os autos foram arquivados definitivamente, denotando o cumprimento da determinação. No entanto, não há notícias de exclusão dos devedores do BNDT, Renajud, SERASA ou CNIB, tanto nos autos eletrônicos como nos autos físicos, conforme determinado pelo Juízo.**

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe, considerando os dados do Relatório Correicional (item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento), com dados até 01/2022, foi constatado o seguinte:

**0007500-56.1997.5.15.0010: Segundo mais antigo, com 8.446 (oito mil quatrocentos e quarenta e seis) dias na fase. Encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/10/2019, em desacordo com a determinação. Além disso, está sem a utilização da ferramenta GIGs para acompanhamento da tramitação mais antiga, sendo necessária a observância dos termos previstos no parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

**0104400-96.2000.5.15.0010: Terceiro mais antigo, com 7.839 (sete mil oitocentos e trinta e nove) dias na fase. Segue a tramitação regular, em cumprimento da determinação. Porém, está sem a utilização da ferramenta GIGs para acompanhamento da tramitação mais antiga, sendo necessária a observância dos termos previstos no parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

**0084900-78.1999.5.15.0010: Quarto mais antigo, com 7.472 (sete mil quatrocentos e setenta e dois) dias na fase. Os autos se encontram arquivados definitivamente desde 7/2/2022, sendo cumprida a determinação.**

**0148200-77.2000.5.15.0010: Quinto mais antigo, com 7.402 (sete mil quatrocentos e dois) dias na fase. Segue a tramitação regular, em cumprimento da determinação. Porém, está sem a utilização da ferramenta GIGs para acompanhamento da tramitação mais antiga, sendo necessária a observância dos termos previstos no parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

### 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como



BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

### 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

““ O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT no 01/19 e o Comunicado CR no 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Constatou-se o descumprimento dos normativos nos processos 0010145-53.2017.5.15.0010 e 0010358-59.2017.5.15.0010, arquivados respectivamente em 24/1/2020 e 14/09/2020, ambos com saldo no sistema Garimpo.

**Determinação:** “Determina-se a observância rigorosa dos normativos mencionados.”

**Constatação:** Pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade aponta a quantidade de 121 (cento e vinte e um) processos com o chip “Contas-consultar”.

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente a determinação, reiterando-se que o arquivamento do processo impacta diretamente nos mesoindicadores do IGEST.”**

A Unidade, por sua vez, informou que *“toda a equipe foi novamente orientada para que proceda à conferência dos processos a serem arquivados, certificando-se a inexistência de quaisquer valores a eles vinculados”*.

Consultando os processos 0010145-53.2017.5.15.0010 e 0010358-59.2017.5.15.0010, verifica-se que não houve saneamento dos autos, **em descumprimento da determinação.**

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram localizados 8 (oito) processos com o chip “Contas - consultar”, **o que demonstra o cumprimento parcial da determinação.**

No entanto, importante destacar, dentre os processos listados naquele rol, o processo 0146500-71.1997.5.15.0010, no qual foi proferido despacho, em 29/5/2020, determinando a suspensão dos autos por 30 (trinta dias) em razão da suspensão dos trabalhos presenciais, com possibilidade de prorrogação. Porém, referido processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 20/7/2020, sem qualquer tramitação posterior, **o que fere os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.** Mesmo após a edição das Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, não houve tramitação de referido processo. Em situação similar se encontra o processo 0358200-40.2009.5.15.0010, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 7/8/2020.

#### PROJETO GARIMPO

No Relatório pós-correicional, ficou determinado o seguinte quanto ao tema:

“ A consulta ao sistema Garimpo demonstrou a existência de processos com irregularidades, dentre eles os processos 0010166-29.2017.5.15.0010, 0010238-21.2014.5.15.0010, 0011450-09.2016.5.15.0010, 0012601-44.2015.5.15.0010 e 0011882-62.2015.5.15.0010.

**Determinação:** “Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT no 09/2020 e Ordens de Serviço CR no 01 e 09/2020, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos e remeta à Corregedoria Regional a cópia dos editais e decisões praticados, em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.”

**Constatação:** A Unidade apresentou as cópias dos editais e decisões no PROAD 16751/2020. Entretanto, dos processos mencionados neste tópico, apenas o 0010238-21.2014.5.15.0010 foi sanado.

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente a determinação.**

Em resposta, a Unidade informou *“que toda a equipe foi novamente orientada para que proceda à conferência dos processos a serem arquivados, certificando-se a inexistência de quaisquer valores a eles vinculados”*.

Em uma análise pormenorizada dos processos citados acima, observou-se o seguinte:

**0010166-29.2017.5.15.0010, 0011450-09.2016.5.15.0010, 0012601-44.2015.5.15.0010 e 0011882-62.2015.5.15.0010: Houve saneamento dos autos com posterior arquivamento definitivo, em cumprimento à determinação.**

Consigne-se, por oportuno, que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela a CEF, **razão pela qual não é possível aferir no sistema se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade.** Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.



## **ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE RIO CLARO MANDADOS PENDENTES / PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

Quando da correição anterior, apurou-se que a Unidade possuía 82 (oitenta e dois) mandados pendentes de cumprimento, os mais antigos expedidos em agosto e setembro/2020, razão pela qual determinou-se aos Oficiais de Justiça a apresentação de justificativa ao Juízo para os excessos de prazos no cumprimento dos mandados, bem como a adoção de providências para redução da quantidade e do prazo para cumprimento das ordens judiciais.

Já no exame pós-correicional, averiguou-se que a Unidade não havia cumprido a determinação. Não houve notícia de manifestação por parte dos servidores da Central de Mandados ao Juízo acerca dos excessos de prazos no cumprimento de mandados e da redução na quantidade de mandados pendentes, que àquele momento era de 125 (cento e vinte e cinco) expedientes, dos quais 49 (quarenta e nove) com prazo vencido.

Determinou-se então que a Unidade deveria informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se a justificativa dos Oficiais de Justiça quanto aos prazos vencidos havia sido apresentada ao Juízo, sob pena de apuração de responsabilidade, bem como as providências adotadas para redução da quantidade e do prazo para cumprimento das ordens judiciais.

A respeito do exposto, manifestou-se a Unidade no seguinte sentido:

“Informo que não houve a apresentação de justificativa pelos Oficiais pois houve orientação deste juízo de que a devolução dos mandados com a justificativa resultaria em retrabalho desnecessário para a Secretaria, motivo pelo qual os mandados que dependessem de diligência externa para seu efetivo e integral cumprimento deveriam ficar de posse do oficial a que foi originalmente distribuído até que houvesse a liberação do Tribunal para o retorno às atividades presenciais.

Ressalto que ficou estabelecido o prazo de 30 dias após o retorno dos trabalhos presenciais para o cumprimento dos mandados com prazos de cumprimento vencidos de acordo com a parametrização local, a iniciar-se no próximo dia 02/08/2021 ou após o término de afastamento legal do Oficial de Justiça, se o caso.”

Nesta ocasião, examinou-se que a Unidade possui 113 (cento e treze) mandados pendentes de cumprimento, dos quais 13 (treze) com o prazo vencido, o mais antigo relativo ao processo 0011169-77.2021.5.15.0010, distribuído em 3/7/2021.

### **QUANTITATIVO CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA**

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, como segue: Bruno Flores Lima, 416 (quatrocentos e dezesseis) expedientes; Maria Rosa Pimentel Pereira Lima, 253 (duzentos e cinquenta e três) expedientes; Renato Fernandes de Oliveira, 433 (quatrocentos e trinta e três) expedientes.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 20/9/2021 a 1º/10/2021, portanto, **dentro** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos. No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção do item “20” da Seção I - Normas Procedimentais de Processo - Conhecimento.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles. Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve atendimento realizado pela Unidade durante a autoinspeção (Seção VI, item “e”).



No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional, os quais foram objeto de análise no corpo deste parecer.

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.**

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

**Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.**

Grau de cumprimento: 98%

**Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.**

Grau de cumprimento: 86%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 9 (nove) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 13 (treze) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 1º/10/2021 (final da autoinspeção).

No Relatório Pós-Correção, foi determinado que a Vara informasse as providências adotadas para o efetivo controle e priorização de solução dos processos integrantes da Meta 2 do CNJ.

A Unidade informou as providências adotadas, como se observa na manifestação anexada ao PJe-cor, em 30/7/2021 (Id. 665601):

“Informo que foram analisados e saneados todos os 165 processos ajuizados até o ano de 2018, com a determinação de antecipação das audiências designadas para o ano de 2022 para este ano. Para tanto, a Exma. Juíza titular desta unidade, DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI, vem realizando diversas pautas extraordinárias às sextas-feiras.

Informo, ainda, que todos os processos Meta 2 autuados até 31/12/2018 foram analisados e tramitados, bem como identificados com a utilização da ferramenta GIGs nos termos do que determina a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, totalizando-se 165 processos, sendo 1 de 2014, 4 de 2015, 17 de 2016, 42 de 2017 e 101 de 2018.

Esclareço, que a servidora responsável pela célula pós-pauta (Sra. Mariângela) foi incumbida de consultar mensalmente TODOS esses processos visando assegurar que eles sejam devidamente encaminhados à conclusão para julgamento até o final deste exercício.

Ressalto, ainda, que a mesma gestão foi iniciada com relação aos processos de 2019”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 111 (cento e onze) processos da Meta 2 e, ao final, a mesma quantia. Com relação à meta 6, destacou que havia 3 (três) processos no início e final da autoinspeção.

### 4. BOAS PRÁTICAS



No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI): “Agilidade no atendimento e solução de eventuais problemas informados pelas partes através do Balcão Virtual”.

## 5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 13 (treze) servidores na Unidade, mais 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 3 (três) Oficiais de Justiça Avaliadores e 6 (seis) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está acima.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 3/2021 a 1/2022: 17 dias de licença para tratamento de saúde - Servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

## 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000066-79.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes. Importante ressaltar que, apesar de a Unidade ter integrado a fase inicial do Projeto Multidisciplinar, não chegou a ser inserida no Projeto, como já informado em tópico supra.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.



Conceitos utilizados para análise em todas as células:

**ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

**CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

**PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

**CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

**FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela significativa elevação das audiências Instruções entre março e novembro/2021, seguida de redução delas. As audiências Iniciais foram realizadas com maior ênfase de setembro a novembro/2021, sendo que entre março e julho/2021 praticamente não foram realizadas (apenas duas em março e uma em abril). Nota-se que não é habitual a realização de UNAs na Unidade, cuja realização se deu apenas entre julho e setembro/2021, além de duas realizadas em janeiro e outras duas em novembro/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 2.350 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 2.312 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução apresentou redução pouco significativa, com concentração um pouco maior em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, as quantidades de "Conciliações (V08)" e processos "Solucionados (V09)" vêm em paulatina ascensão, mês após mês. Enquanto foram conciliados 556 processos e solucionados 1.784 processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, os números são, respectivamente, 835 e 2.277 processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos "Pendentes de finalização", cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 5.031 (cinco mil e trinta e um) processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.



O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 2.243 (dois mil duzentos e quarenta e três) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.264 (duas mil duzentas e sessenta e quatro) soluções. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral da meta.

Por outro lado, não apresentou o mesmo desempenho na META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos]. Em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou 98% do cumprimento global.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,7351, na apuração da última correição (dezembro/2020), para 0,6355 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.312 (dois mil trezentos e doze) processos em janeiro/2022, que é um número superior ao total de 2.243 (dois mil duzentos e quarenta e três) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dez dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.258 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

#### GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**". Todavia, não foi observada sua adequada utilização, haja vista Juíza Titular e Juíza Substituta em auxílio fixo realizarem audiências nas duas salas. Nesses termos, a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021 estabelece os §§ 1º e 2º em seu artigo 1º:

§ 1º. A sala principal deverá ser, preferencialmente, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, **observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior**. (grifamos).

Portanto, **determina-se** a observância quanto à utilização preferencial das salas, na forma do parágrafo 1º, acima indicado.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 175 (cento e setenta e cinco) processos com o *chip* de "Audiência não designada" e 60 (sessenta) processos com o *chip* "Incluir em Pauta", "Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento" e "Incluir em pauta - Instrução", o que revela inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

#### FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a**



**primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

**COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 20 a 24/9/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instruções, que contavam com 405 (quatrocentos e cinco) dias corridos, havendo redução para 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, para ambos os ritos, na pauta da Juíza Titular, e para 78 (setenta e oito) dias corridos no rito sumaríssimo e para 246 (duzentos e quarenta e seis) no rito ordinário, na pauta da Juíza Substituta em auxílio fixo.

Entretanto, observou-se que a Unidade não cumpriu a determinação de tornar mais célere a realização das audiências de processos do rito sumaríssimo em relação aos de rito ordinário, conforme observado na pauta da Juíza Titular.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **95 (noventa e cinco) audiências na semana**, sendo 42 (quarenta e duas) Iniciais, 22 (vinte e duas) audiências UNAs, 24 (vinte e quatro) Instruções e 7 (sete) Conciliações (6 em Conhecimento e 1 em Execução), realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 41 dias corridos - 1m11d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 100 dias corridos - 3m10d para as Iniciais do rito ordinário;
- 45 dias corridos - 1m15d para as Unas do rito ordinário;
- 86 dias corridos - 2m26d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 344 dias corridos - 11m14d para as Instruções do rito ordinário;
- 48 dias corridos - 1m18d para as Conciliações em Conhecimento.

Assim, conclui-se que as pautas de audiências de Instrução do rito ordinário tiveram aumento do prazo, além de haver 175 (cento e setenta e cinco) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, 60 (sessenta) processos com o *chip* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em pauta - Instrução” e 16 (dezesesseis) na tarefa “Triagem Inicial”, que demandam o saneamento de inconsistências e, ainda, a inclusão em pauta.

**Portanto**, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as magistradas incluam em pauta os processos pendentes de designação e elaborem plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta de audiências de Instrução (344 dias), a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. Prazo de 15 (quinze) dias. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Ainda, cabe destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo dos processos 0011694-93.2020.5.15.0010 e 0010621-86.2020.5.15.0010, que tramitam pelo rito sumaríssimo e foram designados como se tratassem de procedimento ordinário.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, reitera-se que o Juízo acentue a rigorosa observância**



**com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Quanto aos mais, **reitera-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, verifica-se que a Unidade tem realizado audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, tem se orientado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, mantendo a designação de, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 151 (cento e cinquenta e uma) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos.

**Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação para** que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado



prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

#### **SISTEMA AUD 4.0**

**Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se** que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

**Destaque-se** que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

#### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

**Reitera-se** a determinação quanto à implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **reitera-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 262 (duzentos e sessenta e dois) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Assim, **reitera-se** a determinação para que haja a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **reitera-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correção à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a



minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

#### PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há 300 (trezentos) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,7719 em dezembro/2020 - para 0,8145 no levantamento mais recente de janeiro/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5392 da apuração da última correição (dezembro/2020) para 0,5772 no levantamento de janeiro/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

#### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

##### APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Muito embora tenha-se constatado o cumprimento às determinações constantes do relatório pós-correição, no que se refere à customização/otimização dos despachos da fase, verificou-se, ainda, a necessidade de uma complementação relativamente à inclusão da determinação da utilização do sistema PJeCalc por ambas as partes quando da apresentação dos cálculos ou manifestação/impugnação. Constatou-se, também, que a Unidade deixou de aderir à boa prática denominada “Controle de Perícias”, até então utilizada.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade complemente o despacho inicial com a determinação para que os cálculos e manifestações/impugnações, apresentados por ambas as partes sejam elaborados no sistema PJeCalc, seguindo, assim, a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação.

O normativo supra orienta que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

**Determina-se**, também, que o MM Juízo reveja os procedimentos atuais, voltando a valer-se da boa prática “Controle da Perícia”, fazendo com que os processos sejam impulsionados sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado. Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

**Renova-se a determinação** para que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

#### DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIÇÃO

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários, por um tempo considerável. **Reitera-se**, ao MM. Juízo a **determinação** para que referidos expedientes sejam



analisados com frequência e tenham tramitação prioritária.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho "Petição não apreciada", bem como, para que não haja novos represamentos.

#### DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

**Determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, também, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos. **Determina-se**, ainda, que a Unidade faça o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se, assim, os termos da Ordem de Serviço 04/2021.

#### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **reitera-se a determinação**, para que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos do normativo em apreço, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

#### ARQUIVO PROVISÓRIO

**Determina-se** à Unidade que proceda a imediata conclusão dos 6 (seis) processos que se encontram equivocadamente no arquivo provisório, encaminhando-os ao arquivo definitivo, como já determinado nos autos, e que o MM. Juízo observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019. **Determina-se**, também, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio. **Determina-se**, ainda, que a Unidade, proceda a expedição, com urgências, das requisições de honorários periciais nos processos 0013236-25.2015.5.15.0010, 0013446-42.2016.5.15.0010, 0010437-38.2017.5.15.0010.

#### MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação feita nos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que quatro dos 5 (cinco) processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação regular face ao trânsito em julgado equivocadamente registrado.

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos demais processos com maiores tempos de tramitação, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se**, ainda, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

#### SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos nas tarefas intermediárias, observando que a manutenção de processos em ditas tarefas e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

**Determina-se**, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias. **Determina-se**, ainda, que a Unidade tome as providências devidas para que o processo 0002208-02.2011.5.15.0010 que se encontra, desde 19/10/2021, na tarefa "Recebimento de instância superior" tenha seu regular prosseguimento.



### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade apontou que a situação crítica permanece, especialmente nas tarefas “Análise da Execução”, “Prazos Vencidos” e “Cumprimento de Providências”, conforme abaixo pormenorizado:

**Análise da Execução: Foram localizados 206 (duzentos e seis) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0000197-97.2011.5.15.0010, na tarefa desde 29/4/2019.**

**Prazos Vencidos: Há 1.019 (mil e dezenove) processos na tarefa, sendo o mais longínquo de 15/5/2020, no processo 0013005-95.2015.5.15.0010.**

**Cumprimento de Providências: Na tarefa, foram encontrados 800 (oitocentos) processos, sendo o mais antigo o processo 0002332-14.2013.5.15.0010, desde 21/2/2019.**

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 3 (três) anos, o que significa um lapso temporal muito acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

**Reitera-se a determinação** para que o Juízo adote providências imediatas visando reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

#### CONVÊNIOS BNDT E SERASA

Em pesquisa realizada no painel do PJe, observou-se que nos processos 0011307-83.2017.5.15.0010 e 0010597-92.2019.5.15.0010 não houve o integral cumprimento da determinação registrada na ata anterior, no que se refere à inclusão dos devedores no BNDT e SERASA.

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade dê o devido cumprimento no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e SERASA.

#### EXECUÇÕES FISCAIS OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIAS

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o determinado na Ordem de Serviço CR nº 02/2019**, que se refere ao cadastramento de Execução Fiscal ou exclusivamente Previdenciária no EXE15.

**Determina-se** que a Unidade observe com rigor a norma apontada.

#### SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre a determinação prevista no art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porém, **não cumpre o art. 111 da mesma norma**.

**Determina-se** que a Unidade observe com rigor a norma apontada.

#### PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Em pesquisa realizada no painel do PJe, localizou-se 1 (um) processo com o *chip* CCS (0011690-66.2014.5.15.0010). Não há processos com o *chip* “SIMBA”.

**Reitera-se a determinação** para que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

#### DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Em pesquisa no sistema PJe, foram observados as seguintes situações:

**0001547-86.2012.5.15.0010: Os autos foram submetidos à conclusão, em cumprimento à determinação. No entanto, foi solicitada a reserva de numerário em processo de outra jurisdição, com certificação nos autos do envio de ofício em 9/8/2021, sem resposta nos autos. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos”.**



**0011279-81.2018.5.15.0010: Há certidão nos autos informando o resultado da hasta pública, de que o bem não foi arrematado, o que se coaduna com a determinação. Não obstante, insta salientar que os autos se encontram na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 7/5/2021, em desacordo com os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**

Ao consultar o *chip* “Praça / Leilão - designar”, verificou-se a existência de 14 (quatorze) processos. Dentre eles, cita-se, por amostragem, o processo 0253100-38.2005.5.15.0010, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 5/8/2020, no qual, após tentativa de conciliação frustrada, foi determinado o prosseguimento da execução com a remessa dos autos à Hasta Pública, em 8/4/2019, sem qualquer movimento posterior.

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos que se encontram sem tramitação efetiva na tarefa acima apontada.

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Foram localizados 72 (setenta e dois) processos com o *chip* “**Apreciar Emb Exec**”. Dentre eles, por amostragem, cita-se o processo 0012465-47.2015.5.15.0010, que se encontra na tarefa “Aguardando Prazo” desde 30/6/2020. Há manifestação do exequente, requerendo o regular andamento do processo com o julgamento do incidente em 3/5/2021, sem qualquer deliberação posterior.

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos a julgamento, bem como para que efetue a tramitação de todos os processos com os chips “Apreciar Emb Exec”.

#### **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, observou-se o seguinte:

**Admissibilidade - AP: Foram localizados 12 (doze) processos com o *chip* em tela, dos quais, 4 (quatro) se encontram na tarefa “Assinar decisão”, 1 (um) “Elaborar Sentença”, 4 (quatro) “Prazos Vencidos”. Destaca-se, entre aqueles, por amostragem, o processo 0012749-21.2016.5.15.0010, no qual há dois recursos interpostos pelas partes, datados de 2 e 12/5/2021, sem apreciação até a presente data.**

**0002836-88.2011.5.15.0010: Como citado em tópico anterior, no presente caso, observou-se a interposição de Embargos de Declaração e de Agravo de Petição pelas partes, datados de 10, 11 e 18/11/2021, sem apreciação pela Unidade até a presente pesquisa**

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, devendo levar à conclusão os processos apontados.

#### **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

A pesquisa no sistema PJe constatou 169 (cento e sessenta e nove) processos com o *chip* “RPV/Precatório - expedir”, sendo que 20 (vinte) estão com o GIGS vencido, 17 (dezessete) estão com GIGS a vencer e com a identificação de acordo com a padronização prevista na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, porém, 132 (cento e trinta e dois) estão sem a utilização da ferramenta GIGS, em desacordo com a norma retromencionada e em descumprimento da determinação.

**Reitera-se a determinação** para que o Juízo observe com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

**Determina-se, ainda,** que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

#### **SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

**Determina-se** que a Unidade envie maior esforço para acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução.

#### **ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO- FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o **descumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que trata da lavratura de certidão emitida pelo diretor de secretaria, constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.

Ainda no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o previsto no artigo 112, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que estabelece os requisitos a serem observados quando da emissão de Certidão de Habilitação de Crédito, bem como, consignou que **não cumpre o disposto no artigo 114 da mesma norma**, que se refere ao arquivamento provisório dos processos até o encerramento da Recuperação Judicial ou da



falência.

Além disso, informou que **não cumpre o artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que trata das cópias dos documentos a serem anexados quando da emissão de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

**Determina-se** que o Juízo observe com rigor as normas apontadas.

#### REUNIÃO DE EXECUÇÕES - PEPT - REEF

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o previsto nos artigos 151, caput e parágrafo 2º, e 152 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**.

**Determina-se** que o Juízo observe com rigor os artigos apontados.

#### TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Em pesquisa realizada no sistema PJe, foi constatada a existência de processos com inconsistências e sem tramitação efetiva.

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade continue envidando esforços para sanear e tramitar os processos apontados com efetividade.

#### PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se a ausência de tramitação prioritária no processo **0007500-56.1997.5.15.0010**, que encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 2/10/2019.

**Determina-se** a imediata conclusão do processo mencionado para análise e deliberações.

**Determina-se, ainda**, que a Unidade observe com rigor os termos previstos no parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

#### DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

**Reitera-se a determinação** para que o Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT no 01/19 e o Comunicado CR no 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não ocorreu nos processos 0010145-53.2017.5.15.0010 e 0010358-59.2017.5.15.0010, dentre outros.

#### ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE RIO CLARO

##### MANDADOS PENDENTES / PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

Nesta ocasião, examinou-se que a Unidade possui 113 (cento e treze) mandados pendentes de cumprimento, dos quais 13 (treze) com o prazo vencido, o mais antigo relativo ao processo 0011169-77.2021.5.15.0010, distribuído em 3/7/2021.

**Determina-se** que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados vencidos, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

#### 7.4. GERAIS

##### INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência



decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

#### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias no processo** PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

#### ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

### 7.4.1. FERRAMENTAS

**Orienta-se** que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a



facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

#### 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

#### 8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, à previamente inscrita Presidente da Comissão do Direito do Trabalho da 4ª Subseção da OAB/SP – RIO CLARO advogada Leticia de Oliveira Isayama, OAB nº 330.141/SP.

#### 9. ENCERRAMENTO

No dia 7 de março de 2022, às 16h35min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

